

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 102 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102.** .....

**Parágrafo único.** Os bens municipais serão identificados somente e apenas com o brasão de armas e o nome do Município, inclusive os impressos utilizados pela Administração Municipal, permitindo-se, apenas e unicamente, pintura de próprios municipais e logradouros públicos com as cores da Bandeira e/ou do Brasão.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de setembro de 2009.

**Vereador ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
(Líder da Bancada do P.P.S.)

